



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016

“DESAPROVA as Contas do Município de Paraíso do Sul referente ao Administrador do Executivo Municipal, Senhor PAULO ROBERTO MACHADO, ao exercício financeiro de 2012, e APROVA as Contas do Município de Paraíso do Sul referente ao Administrador do Executivo Municipal, Senhor TÉRCIO CARLOS LEAL DA SILVA, ao exercício financeiro de 2012.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL/RS, Vereador BRENO RONIVON SOARES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara votou e eu promulgo o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam reprovadas as Contas do município de Paraíso do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, apuradas conforme o Processo nº. 004889-02.00/12-7 - Parecer nº. 17.271, que trata da Prestação de Contas do município de Paraíso do Sul, gestão do Senhor PAULO ROBERTO MACHADO, referente ao exercício de 2012 e, aprovadas as Contas do Município de Paraíso do Sul, Parecer nº. 18.074 referente ao Administrador do Executivo Municipal, Senhor TÉRCIO CARLOS LEAL DA SILVA, referente ao exercício financeiro de 2012, pelos motivos que passa a expor:

Considerando o não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal às contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul, no exercício de 2012, em desacordo com os dispositivos legais assim referidos: Restos a Pagar - art. 42 e o Equilíbrio Financeiro - §1º do art. 1º, ambos da LC Federal 101/2000, o não atendimento dos artigos citados destaca: As desonerações do IPI concedidas pelo Governo Federal no exercício de 2012; O afastamento do prefeito em exercício por Ação Civil Pública que tramita na Comarca de Agudo sob o nº 154/1.12.0000843-1; os fatores climáticos no ano de 2010, que reduziu significativamente o repasse do Índice de Participação dos Municípios (IPM) para os anos de 2011/2012 e a aprovação das contas de governo do Senhor Tércio Carlos Leal da Silva, Administrador do Executivo Municipal de Paraíso do Sul no exercício de 2012;

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul e a Promotoria de Justiça Regional de Educação de Faxinal do Soturno relativos ao processo nº



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

00772.00050/2011, assumindo o compromisso da obrigação de fazer, consistente em adotar providências necessárias, inclusive com a respectiva previsão de dotação orçamentária, para atender, até 31 de dezembro de 2020, 50% (cinquenta por cento) da população de 0 a 03 anos em creche, e 100% (cem por cento) da população de 04 e 05 anos em pré-escola, até 31 de dezembro de 2016, conforme previsto no Novo Plano Nacional de Educação - Projeto de Lei 8.035/10.

Art. 2º - Integra o presente Decreto Legislativo, em seu anexo I, o **Parecer nº. 17.271**, parecer prévio desfavorável à aprovação das contas dos Administradores do Executivo Municipal, Senhores PAULO ROBERTO MACHADO e TÉRCIO CARLOS LEAL DA SILVA, referente ao exercício de 2012, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e, em seu anexo II, a Decisão nº 1C-0307/2014, de 03.06.2014, na Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pela desaprovação das Contas do Município de Paraíso do Sul, relativas a ambos os gestores no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - Integra o presente Decreto Legislativo, em seu anexo III, o **Parecer nº. 18.074**, parecer prévio favorável à aprovação das contas do Administrador do Executivo Municipal, Senhor TÉRCIO CARLOS LEAL DA SILVA, referente ao exercício de 2012, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e, em seu anexo IV, a Decisão nº TP-0599/2015, de 05.08.2015, na Secretaria do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pela aprovação das Contas do Município de Paraíso do Sul, relativas ao gestor no exercício financeiro de 2012.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dispostas no Decreto Legislativo 01/2016.

Câmara Municipal de Vereadores, 17 de junho de 2016.

Breno Ronivon Soares de Oliveira
Presidente Câmara de Vereadores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
264	

PARECER N. 17.271

Serviços Municipais
Processo n. 004889-02.00/12-7

Ementa: Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Paraíso do Sul**, referente ao exercício de **2012**. Falhas prejudiciais ao erário. Multa e Recomendação – **Parecer Desfavorável**.

A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 03 de junho de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004889-02.00/12-7**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Paraíso do Sul**, Senhores **Paulo Roberto Machado** e **Tércio Carlos Leal da Silva**, referente ao exercício de **2012**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem falhas prejudiciais ao erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras, ainda, de imposição de multa e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
265	

Continuação do Parecer n. 17.271

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Paraíso do Sul**, correspondente ao exercício de **2012**, gestão dos Senhores **Paulo Roberto Machado** e **Tércio Carlos Leal da Silva**, recomendando o atual Gestor para que evite a ocorrência de inconformidades destacadas no Relatório do Voto do Conselheiro-Relator e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, a serem verificadas em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
03 de junho de 2014.

Presidente

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl. 272	Sub. 0



PARECER N. 18.074

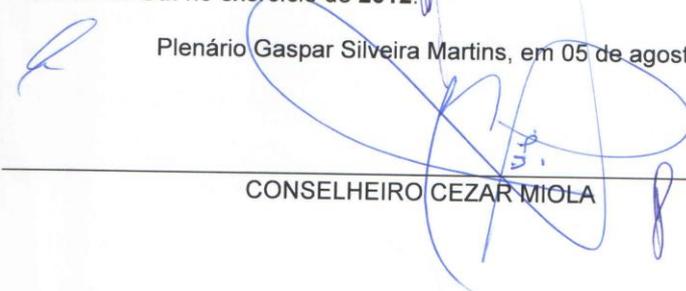
Processo n. 004889-02.00/12-7
Anexo: 010238-02.00/14-0

– Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Paraíso do Sul**, referente ao exercício de **2012**. Recurso de Embargos. Tornou sem efeito, em parte, o Parecer n. 17.271. Emissão do Parecer Favorável n. 18.074.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido na Sessão de 05 de agosto de 2015, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo n. 010238-02.00/14-0, que trata do Recurso de Embargos da decisão proferida no Processo n. 004889-02.00/12-7 – Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Paraíso do Sul**, referente ao exercício de **2012**.

Tendo reexaminado o Processo de Contas de Governo, as informações e os documentos apresentados no Recurso de Embargos, o Tribunal Pleno, à unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, tornou sem efeito, em parte, o Parecer n. 17.271 e emitiu o Parecer sob o n. **18.074, Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Tércio Carlos Leal da Silva**, Administrador do **Executivo Municipal de Paraíso do Sul** no exercício de **2012**.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 05 de agosto de 2015.



CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas
Fl. 273 Rub. 5



Continuação do Parecer n. 18.074

Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Estive presente:

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR GERALDO COSTA DA CAMINO